

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



14/09

- L. E. I. Nº 1.585, DE 27 DE MAIO DE 1969 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
de com o que decretou a Câmara Municipal
em sessão realizada no dia 21/5/1 969 .
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Ficam os concessionários de ter-
renos no cemitério municipal, ou seus representantes, obriga-
dos a executar serviços de limpeza, obras de conservação e re-
paração nas sepulturas que tiverem construído e necessários à
estética, segurança e higiene da necrópole.


Art. 2º - Serão consideradas em ruínas e
abandonadas, as sepulturas onde não se executarem as obras -
de reparação exigidas pelo administrador do cemitério, median-
te convocação do concessionário, feita por edital publicado -
em órgão da imprensa local, três (3) vezes em dias alternados.

Art. 3º - Decorridos 90 (noventa) dias da
última públ. cação do edital, observada a legislação superior
aplicável, serão abertas as sepulturas e trasladados os res-
tos mortais nelas existentes, passando o seu material para o
Município, concedendo-se o terreno a outrem.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Walnor Barbosa Martins)
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura de Municí-
pio de Jundiaí, aos vinte e sete dias de mês de maio de mil
novecentos e sessenta e nove.


(Rubens Moronha de Mello)
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -